PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

LEI Nº 239, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.983.

Estabelece níveis de remuneração dos Cargos em Comissão e dá outras providencias.

O Prefito Municipal de Beberibe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, aprovou e eu sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos em Comissão do Poder Executivo de Beberibe, criados pela Lei nº 158, de 10 de setembro de 1.977, passam a ter níveis e remunerações constantes do quadro I, anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 158, de 10/09/77, não alterados expressamente por esta Lei, continuam em plena vigência.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, os créditos suplementares necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 28 de fevereiro de 1983.

Francisco Eduardo Bessa de Queiroz

Prefeito Municipal.

QUADRO I - Anexo integrante da Lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1983.

Quantidade	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	Remuneração	
			Vencimento Cr$	Gratificação de Representação Cr$
01	Chefe de Gabinete	CC I	30.000,00	70.000,00
02	Diretor do Departº de Obras e Viação.	CC I	30.000,00	70.000,00
03	Diretor do Departº de Educação e Cultura.	CC I	30.000,00	70.000,00
04	Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social.	CC I	30.000,00	70.000,00
05	Diretor do Departamento de Administração e Finanças.	CC II	30.000,00	40.000,00
06	Diretor do Departamento de Serviços Públicos.	CC II	30.000,00	40.000,00

Aprovado
Beberibe 28/4/83
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 239 DE 28 DE ABRIL DE 1.983.

Concede aumento de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, Decretou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos do funcionalismo Público Municipal, estatutário e Celetistas, exceto cargos em comissão.

Art. 2º - Ficam igualmente elevados em 50% (cinquenta por cento) os proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura.

Art. 3º - Serão elevados, ainda, em 150% (cento e cinquenta por cento), os vencimentos do professorado não habilitado da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se tornarem necessárias para atender ao aumento de despesas decorrentes da autorização ora concedida por esta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de (1º) de maio do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 28 de Abril de 1.983.

FRANCISCO EDUARDO BESSA DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL